



CONTRATO Nº 03.06.2019/01

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e a empresa ALLEXSANDRO LIMA FREIRE, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.483.558/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Wellington Rodrigues de Lima, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **ALLEXSANDRO LIMA FREIRE**, estabelecida na Rua Boa Vista nº 222 - Centro - Aurora/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.595.225/0001-45, neste ato representada por Allexsandro Lima Freire, portador do CPF nº 043.326.753-47, apenas denominada de **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2019.05.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2019.05.08.1, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Wellington Rodrigues de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Aurora/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo tipo passeio, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, potência mínima de 1.600 cilindradas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	12	3.200,00	38.400,00
Total					38.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.



4.3 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, pelo IGPM-FGV, com base nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que lhe vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

7.1 - A contratante/locatária obriga-se a:

7.2 - Exigir do(a) contratado(a)/locador(a) o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços locados.

7.4 - Arcar com todas as despesas com o abastecimento de combustível, bem como as eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço deste Poder Legislativo.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)

8.1 - O(A) contratado(a)/locador(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Câmara Municipal de Aurora.

8.4 - Manter a contratante/locatária informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

8.5 - O(A) contratado(a)/locador(a) se responsabilizará por todas as despesas com a troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço deste Poder Legislativo.

8.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde os encargos previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

8.7 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a contratante/locatária a documentação correspondente atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado ao contratado(a)/locador(a) transportar pessoas que não sejam autorizadas pela contratante/locatária.

9.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória



atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

9.3 - É vedado a oposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas externas e envidraçadas do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à contratante/locatária a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a contratante/locatária fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da contratante/locatária, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela contratante/locatária;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;





12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 03 de junho de 2019.

Wellington Rodrigues de Lima

Wellington Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Aurora
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

Alexsandro Lima Freire

Alexsandro Lima Freire
ALEXSANDRO LIMA FREIRE
CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Amanda Duarte Torquato* CPF *067.914.043-37*
2. *Raul Gonçalo Macedo Tavares* CPF *017.506.323-06*